

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 480ª do Coren-MS, realizada nos dias vinte e quatro e vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois.

01 Às oito horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, na sede do
02 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo,
03 n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS,
04 nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU
05 em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum” Pleno.** Sob a Presidência
06 Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Dr. Rodrigo Alexandre
07 Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Dr. Flávio Tondati Ferreira, Sra. Carolina
08 Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana Conceição
09 Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Leandro
10 Afonso Rabelo, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr. Marcos Ferreira Dias. Efetivado
11 conselheiro Flávio Tondati em substituição a conselheira Nívea Lorena. **II. Aprovação**
12 **das ATA da 479ª Reunião Ordinária de Plenário.** Aprovado. **III. Informes: PONTO**
13 **DE PAUTA: 01. Prestação de Contas 2021. Parecer geral de Conselheiro n.**
14 **008/2022 – elaborado pelo Conselheiro Flávio Tondati Ferreira.** Realizado a leitura
15 do parecer pelo conselheiro relator, não havendo discussão, aprovado parecer por
16 unanimidade. As nove horas registro a entrada da conselheira Nívea Lorena e Karine
17 Gomes Jarcem. **02. Aquisição de Bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Mato**
18 **Grosso do Sul e do Coren para sede e subseções.** Aprovado abertura de processo
19 administrativo licitatório para aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Mato Grosso do
20 Sul e Sistema Cofen/Conselhos Regionais. **03. Abertura de processo licitatório para**
21 **aquisição de Galeria de Presidentes para sede e subseções do Coren-MS.** Aprovado
22 abertura de processo administrativo licitatório para aquisição da galeria de presidentes
23 do Coren-MS conforme termo de referência elaborado e acompanhado pela comissão
24 composta pelos seguintes membros: Rodrigo Teixeira, Fábio Hortelan e Maira Antonia
25 Ferreira. **04. Abertura de Processo Licitatório para aquisição de placas de**
26 **inauguração para as subseções de Três Lagoas e Dourados/MS.** Aprovado abertura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 de processo administrativo licitatório para aquisição de placas de inauguração para as
28 subseções de Dourados e Três Lagoas. **05. Solicitação para abertura de processo**
29 **licitatório manutenção predial.** Considerando que a empresa de manutenção sob
30 contrato n. 05/2021 não vem atendendo as necessidades do Coren-MS de forma
31 satisfatória, o plenário aprova por unanimidade a abertura de processo administrativo
32 licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção predial. As nove
33 horas e quarenta minutos registro a saída do conselheiro Rodrigo Teixeira ficando
34 efetivado o conselheiro Leandro Afonso. **06. Abertura de Processo Licitatório para**
35 **aquisição de materiais de informática: caixa de som para computador; WEBCAM**
36 **com tripé, caixa de som amplificada; Pendrive; HD externo de 1Tb; extensão de**
37 **energia (régua, estabilizador).** Aprovado a abertura de processo administrativo
38 licitatório para aquisição de materiais de informática: Caixa de Som para computador,
39 Webcam com tripé, caixa de som amplificada, Pendrive com capacidade mínima de
40 32Gb, HD externo com capacidade mínima de 1Tb e régua estabilizadora de energia
41 com no mínimo 5 tomadas. As dez horas registro a apresentação do Lançamento da
42 ferramenta “Coren em números”, com membros da TI do Coren-SP. Dr. Sebastião
43 agradece a apresentação, é fantástico essas informações, diz que fará divulgação dessa
44 ferramenta para as faculdades, escola, acredita que até mesmo os profissionais de
45 Enfermagem farão mais uso do site do Coren-MS. As dez horas e trinta minutos registro
46 a saída dos conselheiros Cleberson Paião, Aparecido Vieira e Lucyana Justino, ficando
47 efetivados os conselheiros Maira Antonia, Carolina Lopes e Karine Jercem. **07.**
48 **Relatório da Comissão de interdição Ética SAMEC Corumbá/MS.** Apresentação do
49 relatório pelo Conselheiro Leandro Afonso Rabelo. Considerando que foi apresentado
50 cópia de contratação de Enfermeiro por 90 dias de experiência, a comissão sugere
51 suspensão de interdição ética, pelo prazo de 90 dias, e solicita a realização de nova
52 fiscalização no prazo de 45 dias. Aprovado por unanimidade pela suspensão da
53 tramitação do processo de interdição ética na SAMEC por 90 dias, para
54 acompanhamento das contratações e saneamento das ilegalidades que originaram o
55 processo de interdição com retorno de fiscalização. As onze horas registro o retorno do
56 conselheiro Rodrigo Teixeira e Cleberson Paião assumindo a posição de titulares. **08.**
57 **Contratação de cargo comissionado.** Considerando a necessidade do aumento de
58 efetivo para as atividades finalísticas do conselho, fica aprovado por unanimidade a

91 contratação da enfermeira Milene Silva Beda Sacramento em cargo de comissão. **09.**
92 **Solicitação de auxílio representação mês de fevereiro/2022– Colaboradora**
93 **Fernanda Raquel Ritz Araújo Alencar (03) auxílios; Selma Aparecida dos Santos**
94 **Rodrigues (12) auxílios. Conselheiros Lucyana Conceição Lemes Justino (13)**
95 **auxílios e Marcos Ferreira Dias (02) auxílios.** Aprovado pagamento após parecer
96 favorável da controladoria. A doze horas é declarado suspensa a reunião. As quatorze
97 horas é reiniciado a 480ª Reunião Ordinária de Plenário. **Verificação do “Quórum”**
98 Suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros
99 presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Dr. Flávio
100 Tondati Ferreira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana Conceição
101 Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Sra. Maira
102 Antonia Ferreira, Sr. Marcos Ferreira Dias; Dra. Nívea Lorena Torres. **10. Memorando**
103 **n. 039/2021. Departamento de Administração. Pedido de pagamento ticket**
104 **alimentação durante licença médica.** Considerando o Art. 7º parágrafo 3º da Decisão
105 Coren-MS 079/2021, considerando a solicitação do departamento de recursos humanos
106 para o pagamento do auxílio-alimentação para a empregada pública Iobaldina
107 Mendonça de Souza, afastada para tratamento de saúde grave, considerando o Art. 13 da
108 mesma Decisão onde descreve que os casos omissos serão decididos pelo plenário do
109 Coren-MS. O plenário aprova por unanimidade o pagamento do benefício durante o
110 tratamento da mesma. **11. Memorando 03/2022 – elaborador pela Câmara Técnica**
111 **de Assistência. Referente a análise do manual de normas e rotinas e procedimentos**
112 **de enfermagem para as unidades básicas de saúde – Corumbá/MS.** Retirado de
113 pauta. **12. Memorando 04/2022 – elaborado pela Câmara Técnica de Assistência.**
114 **Referente a análise do procedimento operacional padrão da Policlínica de Ladário-**
115 **MS.** Retirado de pauta. **13. Memorando 05/2022 – elaborado pela Câmara Técnica**
116 **de Assistência. Referente a análise procedimentos operacionais padrão, regimento**
117 **interno e normas e rotinas do serviço de enfermagem da atenção primária à saúde**
118 **de Bandeirantes-MS.** Retirado de pauta. **14. Relatório do setor de Fiscalização do**
119 **mês de fevereiro e março de 2022.** Apresentado os dados de fiscalização pela
120 coordenadora do departamento Liniani Modolo. Ciência do Plenário. **15. PAD n.**
121 **034/2022 Memorando n. 001 e n. 002/2022 DIRC n. Homologação de inscrição.**
122 Homologado. **16. PAD n. 224/2021 – averiguação de denuncia na Sanesul, empresa**

123 **de saneamento de Mato Grosso do Sul. Parecer n. 04/2022 referente quanto a**
124 **possibilidade de o Enfermeiro ocupar cargo de categoria inferior sem inscrição na**
125 **categoria.** Considerando o Parecer Jurídico 04/2022 encaminhado pelo Ofício
126 0160/2022/GAB/PRES, aprovado o encaminhamento do PAD 224/2021 para
127 providências. **17. Memória de ata reunião de comissão de ética.** Ciência do Plenário.
128 **18. Prontuário n. 609799 – Parecer DJUR n. Solicitação da profissional de isenção**
129 **no pagamento das anuidades de 2012 a 2022 por motivos de doenças graves**
130 **prevista em lei n. 11.052/04, com o cancelamento de sua inscrição profissional.**
131 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o
132 parecer concedendo a isenção das anuidades de 2012 a 2022 a profissional XXXX
133 XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE com o cancelamento da inscrição. **19.**
134 **Prontuário n.192.945 – Parecer DJUR n.005/2022. Solicitação da profissional que**
135 **requer REEMBOLSO referente ao pagamento de anuidade do ano de 2022 paga**
136 **com desconto menor.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado
137 por unanimidade o reembolso no valor de R\$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois
138 centavos) ao profissional XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF
139 conforme creditado na conta do conselho de acordo com Parecer 05/2022-Contadora.
140 **20. Prontuário n. 141093 – Parecer DJUR n. 033/2022, Solicitação de profissional**
141 **de enfermagem por isenção no pagamento de anuidades.** Realizado a leitura do
142 parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a
143 isenção das anuidades de 2012, 2013, 2018, 2019, 2020 e 2021 a profissional XXXX
144 XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE com o cancelamento da inscrição. **21.**
145 **Prontuário n. 29267 – Parecer DJUR n. 045/2022. Solicitação de profissional de**
146 **enfermagem isenção de pagamento de anuidades.** Realizado a leitura do parecer, não
147 havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo o parcelamento
148 dos débitos de 2018 e 2019 e o cancelamento da inscrição e indeferindo o pedido de
149 isenção das anuidades de 2020 e 2021 do profissional XXXXXXXXXXXXXXX
150 XXXX, Coren-MS XXXX-ENF. **22. Prontuário n. 87208 – Parecer DJUR n.**
151 **043/2022 Solicitação de profissional de enfermagem pela isenção de pagamento por**
152 **razão de estar acometido de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não
153 havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção das
154 anuidades de 2019, 2020 e 2021 a profissional XXXXXXXXXXXXXXX,

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

155 Coren-MS XXXX-ENF com o cancelamento da inscrição. As dezesseis horas registro a
156 saída dos conselheiros Aparecido Vieira e Lucyana Justino, ficando efetivados os
157 conselheiros Deyse Clemente e Fábio Hortelan. **23. Prontuário n. 318977 – Parecer**
158 **DJUR n. 044/2022. Solicitação de profissional de enfermagem pela isenção de**
159 **anuidades por motivo de estar acometido de doença grave.** Realizado a leitura do
160 parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a
161 isenção das anuidades de 2016 a 2022 a profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
162 XXXX, Coren-MS XXXX-TE com o cancelamento da inscrição. **24. PAD n. 099/2021**
163 **Solicitação de capacitação de DIU aos Enfermeiros do município de**
164 **Deodápolis/MS. Sugestão encerramento/arquivamento.** Considerando a conclusão
165 do objeto do PAD 099/2021, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo.
166 **25. PAD n. 145/2020 Solicitação de capacitação de DIU aos Enfermeiros do**
167 **município de Itaquirai/MS. Sugestão de encerramento/ arquivamento.**
168 Considerando a conclusão do objeto do PAD 145/2020, fica aprovado o encerramento e
169 arquivamento do processo. **26. PAD n. 214/2020 Sugestão de encerramento/**
170 **arquivamento.** Considerando que as irregularidades apontadas no PAD 214/2020 foram
171 sanadas, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **27. PAD n.**
172 **047/2022 Sugestão de encerramento/ arquivamento.** Considerando que as
173 irregularidades apontadas no PAD 047/2022 foram sanadas, fica aprovado o
174 encerramento e arquivamento do processo. As dezessete horas é declarado suspensa a
175 reunião. As oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de março de dois
176 mil e vinte e dois é reiniciada a 480ª Reunião Ordinária de Plenário. **Verificação do**
177 **“Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte,
178 conselheiros presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho,
179 Dr. Flávio Tondati Ferreira, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos
180 Santos Hortelan, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dra.
181 Karine Gomes Jarcem, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr.
182 Marcos Ferreira Dias. Efetivados os conselheiros Flavio Tondati, Karine Jarcem e Maira
183 Antonia em substituição aos conselheiros Lucyana Justino, Nívea Lorena e Cleberson
184 Paião. **28. Julgamento do Processo Ético /Disciplinar n. 004/2020, denunciante**
185 **XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n.XXXX-ENF. Denunciado XXXXXXXX**
186 **XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n.XXXX-TE. Dr. Fábio Ferreira Nunes, OAB/MS**

187 **n.16.578 – Procurador do Denunciado. Parecer Conclusivo elaborado pela**
188 **Conselheira Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira.** Realizado pregão pelo
189 conselheiro Aparecido Vieira, registro a presença do denunciado XXXXXXXX
190 XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n.XXXX-TE e seu advogado Dr. Fábio Ferreira Nunes,
191 OAB/MS n.16.578. Dr. Sebastião explica aos presentes o rito do julgamento e dado a
192 palavra a conselheira relatora para leitura do parecer, término da leitura é dado a palavra
193 as partes presentes, Dr. Fábio inicia falando que acrescenta que seu cliente não ágil de
194 má fé, sempre teve muito elogios pelos seus superiores, nesse dia foi um caso específico
195 devido um desentendimento na farmácia pois não liberaram a medicação para os
196 pacientes, e que já houve casos semelhantes com outros profissionais, que Sr. XXXX
197 informou seu superior na época que iria pedir demissão e foi para casa, as testemunhas
198 ouvidas implicam que Sr. XXXX sempre trabalhou com ética e disciplina, não tem
199 provas que houve danos a pacientes ou terceiros, a ausência não implicou danos, se
200 ausentou em decorrência de problemas na farmácia, não há outros processos contra o
201 denunciado, término da defesa renunciando o tempo restante, a conselheira Maira
202 Antonia faz a leitura do voto com a penalidade de Advertência Verbal ao denunciado,
203 aberto para discussão do plenário, Marcos pergunta se tem cópia da mensagem enviada
204 pelo denunciado ao seu superior, conselheira Maira fala que não, conselheiro Aparecido
205 fala que ele também infringiu o art. 45 pois deixou de prestar assistência a pacientes,
206 conselheiro Flávio fala que concorda com a inclusão do art. 45, conselheiro Rodrigo
207 fala que o abandono de plantão é uma das piores falhas éticas do profissional, mesmo
208 que houve problemas pessoais, a enfermagem é comprometida com o cuidado integral,
209 conselheiro Leandro fala que o plenário está julgando uma responsabilização ética do
210 profissional, quando você assume uma assistência tem que se comprometer com ela,
211 poderia ter ocorrido um dano maior caso não houvesse uma intervenção da chefia. Dr.
212 Sebastião fala que é uma situação inaceitável, que o denunciado abdicou do tempo de se
213 defender, o que consta nos autos é que ficou claro que houve uma infração, que essa
214 penalidade é uma medida disciplinar, que o denunciado precisa refletir se é isso que
215 quer fazer, e deve ter responsabilidade com vidas. Em votação, por unanimidade
216 aprovado parecer com a penalidade de Advertência Verbal do Sr. XXXXXXXX
217 XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE por infração ética aos Artigos 24, 45 e 51 da
218 Resolução Cofen 564/2017. Aprovado a admissibilidade de processo ético disciplinar

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

219 em desfavor dos profissionais XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e
220 XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE por indícios de infração ética ao artigo 30
221 da Resolução Cofen 564/2017. **29. Julgamento de Processo Ético/Disciplinar n.**
222 **003/2021, denunciante XXXXXXXXXXXXXXXX denunciada XXXXXXXX**
223 **XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, Dr. David Amizo Frizzo, OAB/MS**
224 **n.10.001 – Procurador da Denunciada. Parecer Conclusivo elaborado pelo**
225 **Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, Coren-MS n. 175263-ENF. 03.**
226 **Homologação de conciliação PED n. 004/2021.** Realizado o pregão pelo conselheiro
227 Aparecido Vieira, registro a presença da denunciada Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX
228 XXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF e seu procurador Dr. David Amizo Frizzo, OAB/MS
229 n.10.001. Dr. Sebastião explica aos presentes o rito do julgamento e é dado a palavra ao
230 conselheiro relator para leitura do parecer, ao término da leitura é dado a palavra as
231 partes, Dra. XXXXX fala que gostaria de ressaltar que as imagens que a denunciante
232 trouxe foram em momentos esporádicos, pois sempre prestou assistência com máscara,
233 colocava seus pertences pessoais em saco plásticos, trocava os sapatos, higienizava as
234 mãos, e toda a assistência era prestada com máscaras, com EPI's adequados, sempre
235 higienizava as mãos antes do contato com a paciente. Dr. David Amizo fala que estamos
236 diante de um processo disciplinar sem considerar que é em um atendimento domiciliar,
237 que é um quarto onde a profissional se higieniza, se alimenta no mesmo ambiente onde
238 se presta o cuidado, que é uma família que queria causa óbice com a empresa usando
239 imagens para isso, que não há vídeos completos que prove, são imagens fora do
240 contexto, que não dá base a denúncia e pede absolvição da denunciada pois não há
241 indícios maiores que houve infração, término da defesa se abdicado o tempo restante é
242 feito a leitura do voto com a aplicação de penalidade de Advertência verbal a
243 denunciada. Aberto para discussão do plenário, conselheira Nivea pergunta se consta
244 informação de rotinas dentro da residência referente a alimentação e higienização,
245 conselheiro Leandro fala que não consta, apenas o relato que fazia sua alimentação e
246 higienização no mesmo ambiente que a paciente ficava. Conselheiro Cleberson fala na
247 incoerência da situação onde a profissional tem que se alimentar sem a máscara no
248 mesmo ambiente da assistência. Conselheiro Leandro fala que tem imagens que
249 independente dos momentos de refeição mostra assistência sendo prestada pela Sra.
250 XXXXX sem uso da máscara. Em votação, por unanimidade aprovado parecer com a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

251 penalidade ética de Advertência Verbal por infração aos artigos 45 e 62 da Resolução
252 Cofen 564/2017. **30. Homologação de conciliação PED n. 059/2020.** Homologado. **31.**
253 **Homologação de Conciliação PED n. 004/2021.** Homologado. **32. Parecer de**
254 **Admissibilidade n. 09/2022 – elaborado pela Conselheira Nívea Lorena Torres.**
255 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o
256 parecer com a abertura de processo ético disciplinar em desfavor da profissional
257 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, por indícios de infração ética aos
258 artigos 25, 72 e 83 da Resolução Cofen 564/2017 e em desfavor da profissional
259 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE por indícios de infração
260 ética aos artigos 25, 30, 38, 45 e 48 da Resolução Cofen 564/2017. **33. Parecer de**
261 **Admissibilidade n. 010/2022. PAD 131/2021 – Elaborado pelo Conselheiro Flávio**
262 **Tondati Ferreira.** Retirado de pauta. **34. Parecer de Admissibilidade n. 011/2022.**
263 **PAD 136/2021. Elaborado pelo Conselheiro Flávio Tondati Ferreira.** Realizado a
264 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer com a
265 abertura de processo ético disciplinar em desfavor da profissional XXXXXXXX
266 XXXX, Coren-MS XXXX-ENF, por indícios de infração ética aos artigos 36, 37, 38,
267 45, 61, 64, 72, 78, 80 e 87 da Resolução Cofen 564/2017. **35. PAD 623/2019. Reforma**
268 **da antiga sede do Coren-MS.** Considerando a ociosidade da antiga sede do Coren-MS
269 com a necessidade de reforma e adequações do mesmo, considerando a necessidade de
270 ampliação de espaços do conselho fica aprovado por unanimidade a abertura de
271 processo administrativo licitatório para contratação de empresa especializada para
272 reforma da sobreloja, salas 21, 22 e 26 do Prédio Conjunto Nacional. Rua Dom Aquino
273 n.1354. **36. Parecer n. 09/2022. Controladoria Geral. Reformulação Orçamentária**
274 **02/2022.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
275 unanimidade a reformulação orçamentária 02/2022. Nada mais a tratar, as doze horas e
276 trinta minutos fica declarado encerrada a 480ª Reunião Ordinária de Plenário.

277

278

279

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978

281

282

283

284

Sr. Cleberon dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren-MS n. 546012-TE

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938-TE

285

286

287

288

289

290

Dr. Fábio dos Santos Hortelan
Conselheiro
Coren-MS 104223-ENF

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

291

292

293

294

Dr. Karine Jarcem
Conselheira
Coren-MS n. 357783-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

295

296

297

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira
Coren-MS n. 147399-ENF

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n. 64530-AE

298

299

300

301

Dr. Flávio Tondati Ferreira
Conselheiro
Coren-MS n. 158519-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

Sr. Marcos Ferreira Dias
Conselheiro
Coren-MS 258709-TE

Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira
Conselheira
Coren-MS n. 1506203 -TE